



**Editoração SEAD**  
**CEARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 20 de maio de 2003**

**SÉRIE 2 ANO VI N° 093**

**Caderno Único**

**Preço: R\$ 1,30**

**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº13.304**, de 19 de maio de 2003.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO “SELO MUNICÍPIO VERDE” E DO “PRÊMIO SENSIBILIDADE AMBIENTAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o “Selo Município Verde”, distintivo que identificará os municípios cearenses que desenvolvam ações protetivas do meio ambiente com melhores resultados possíveis na salvaguarda ambiental, proporcionando melhor qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, a ser entregue anualmente na última sexta-feira do mês de novembro.

Art.2º - As dimensões e características do “Selo Município Verde”, assim como seu processo de implantação, funcionamento e controle e as atribuições dos órgãos/entidades públicas e entidades privadas nele envolvidos serão estabelecidos no regulamento do “Selo Município Verde”, proposto pelo Comitê Gestor do “Selo Município Verde”, e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º - O Comitê Gestor do “Selo Município Verde”, instância de natureza colegiada, terá sua constituição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º - Competirá à Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente em conjunto com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente, conferir ao Município interessado a utilização do Selo Município Verde, com base em análise de qualidade ambiental emitida pelo órgão competente definido na forma do caput deste artigo.

Art.3º - Fica criado o “Prêmio Sensibilidade Ambiental” que será conferido ao Município cearense dentre os credenciados com o “Selo Município Verde”, que melhor desempenho apresente nos moldes do Art.1º desta Lei

§1º - Os critérios de participação, entrega e demais aspectos do “Prêmio Sensibilidade Ambiental” será definido em regulamento proposto pelo Comitê Gestor do “Selo Município Verde”, e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**LEI Nº13.305**, de 19 de maio de 2003.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, REVART - RESGATE DE VALORES PELA ARTE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. É considerada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº12.554, a sociedade civil sem fins lucrativos, REVART - Resgate de Valores pela Arte, com sede social à Rua Salvador Correia nº465, Conjunto Alvorada, Fortaleza - CE.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário,  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº27.048**, de 16 de maio de 2003

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ocara, CONSIDERANDO que a construção do Emissário, é imprescindível ao funcionamento do referido Sistema, DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 1 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Município de Ocara, neste Estado, com sua respectiva área; 251,75m², conforme a seguir: formato irregular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, sul e Leste, com Maria Socorro Lopes Marcos, medindo respectivamente, 43,03m, 40,88m e 6,00m; e a Oeste, com Estrada Carroçavel, medindo, 6,00m.

Art.2º - O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-a à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ocara.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de Recursos oriundos do PROJETO ALVORADA.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 16 de maio de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Luiz Eduardo Barbosa de Moraes  
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

ANEXO DO DECRETO Nº27.048, DE 16 DE MAIO DE 2003

MEMORIAL DESCRITIVO Nº54/2003  
TERRENO DESTINADO AO EMISSÁRIO OCARA

Proprietário: Maria Socorro Lopes Marcos. Um terreno com área de 251,75m2, de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Maria Socorro Lopes Marcos, medindo 43,03m. Sul - Maria Socorro Lopes Marcos, medindo 40,88m. Leste - Maria Socorro Lopes Marcos, medindo 6,00m. Oeste - Estrada Carroçavel, medindo 6,00m.

